

À
RUSSELL BEDFORD BRASIL
bianca.solla@russellbedford.com.br

Referência: Concorrência Binacional EF 1601-20 - Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Auditoria Externa Independente

Assunto: Impugnação - Resposta - Indeferida

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, não integrante da Administração Pública brasileira ou paraguaia. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da concorrência em epígrafe, não lhe sendo aplicável as leis de licitação do Brasil e do Paraguai.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa., passamos a responder a insurgência no termo seguinte:

(...) proibição à restrição da competitividade que não seja conveniente, coerente com o objeto e com a natureza/porte/características do órgão responsável pela licitação;

(...) excluindo a exigência referente ao Quesito 03 (QT3), ou, alternativamente, alterando seu caráter desclassificatório.

Pedido indeferido, considerando que:

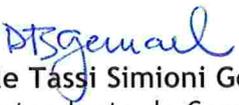
- i) O conselho de administração da ITAIPU, ao aprovar o Regimento Interno da Entidade, estabeleceu que “para a verificação periódica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados, a ITAIPU contratará auditores independentes, de comprovada capacidade, e aceitos por entidades financeiras internacionais.” (Paragrafo 3º do Artigo 86, disponível em www.itaipu.gov.br > Perfil Institucional > Documentos Oficiais).
- ii) A ITAIPU é uma Entidade Binacional criada e regida, em igualdade de direitos e obrigações, pelo Tratado assinado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, sendo seu capital pertencente em partes iguais a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, empresa listada na Bolsa de Nova York e registrada na *Securities and Exchange Commission* - SEC US, e a Administración Nacional de Electricidad - ANDE.
- iii) A ITAIPU, sem prejuízo de outras obrigações, está sujeita aos mesmos procedimentos de auditoria externa independente que a ELETROBRAS, por se tratar de um componente relevante das Demonstrações Contábeis Consolidadas da ELETROBRAS.



- iv) Questionamento semelhante foi objeto de análise pelo TCU na licitação anterior e julgado improcedente, conforme link abaixo:
(<https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/593146446/representacao-repr-rp-1176820185/inteiro-teor-593146454>).

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail: comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,


Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____